



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 58.009, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.
(publicado no DOE nº 23, de 31 de janeiro de 2025)

Altera o Decreto nº [49.123](#), de 18 de maio de 2012, que institui Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Rio Grande do Sul - COETRAE/RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº [49.123](#), de 18 de maio de 2012, que institui Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Rio Grande do Sul - COETRAE/RS, como segue:

I - o "caput" do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Rio Grande do Sul - COETRAE/RS, vinculada à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que desenvolve políticas de justiça, com a finalidade de propor mecanismos para a prevenção e a erradicação do trabalho escravo no Estado.

II - o inciso VII do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

...

VII - coordenar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo; e

...

III - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A COETRAE/RS será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

II - Procuradoria-Geral do Estado;

III - Secretaria da Educação;

IV - Secretaria da Saúde;

V - Secretaria da Segurança Pública;

VI - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação;

VII - Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional;

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Social;

IX - Secretaria de Desenvolvimento Rural; e

X - Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS.

§ 1º Serão convidados a compor a COETRAE/RS representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região;*
- II - Ministério Público do Trabalho;*
- III - Ministério Público Federal;*
- IV - Ministério Público do Estado;*
- V - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;*
- VI - Polícia Federal;*
- VII - Defensoria Pública da União;*
- VIII - Defensoria Pública do Estado; e*
- IX - Polícia Rodoviária Federal.*

§ 2º Comporão a COETRAE/RS, igualmente, representantes, titular e suplente, de até dez entidades que tenham relação com a erradicação do trabalho escravo, selecionadas por edital, conforme especificado no Regimento Interno.

§ 3º Os membros da COETRAE/RS de que tratam o "caput" e o § 1º deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

§ 4º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da Administração Pública ou de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, que exerçam relevantes atividades na prevenção e no enfrentamento ao trabalho escravo para participar de suas reuniões ou discussões propostas, na qualidade de observadores ou em caráter consultivo, bem como solicitar às entidades e órgãos públicos e privados informações, por escrito, sobre assuntos necessários ao seu estudo.

§ 5º A participação na COETRAE/RS será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

IV - o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Cabe à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos prover o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da COETRAE/RS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº [49.363](#), de 12 de julho de 2012, nº [54.734](#), de 29 de julho de 2019 e nº [56.673](#), de 26 de setembro de 2022.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de janeiro de 2025.

FIM DO DOCUMENTO